

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 34 de 27 de Outubro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 121/2022 de 24 de Outubro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento municipal de 2022, para concessão de auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Paciente de Câncer – GRAPAC, e dá outras providências*”.

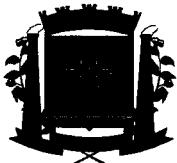
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

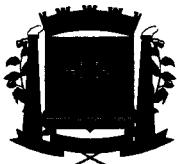
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 72, vinda do Poder Executivo, os recursos no valor de R\$ 31.960,55 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) são provenientes de emenda parlamentar impositiva dos Vereadores Gilson Fazolla Filgueiras, José Carlos Reis Pereira e Aparecida Sônia Ferreira Vidal, e foram classificadas como SUBVENÇÃO SOCIAL hábil para a realização de despesas de custeio.

Todavia, o Grupo de Apoio ao Paciente de Câncer - GRAPAC através de correspondência enviada ao Poder Executivo, solicitou que o referido recurso fosse alterado para Auxílio Financeiro, uma vez que a necessidade maior neste momento é a compra de materiais permanentes, como cadeira de rodas, cadeiras de banho, cama hospitalar e outros.

Na mensagem nº 72, é explicado que para atender a solicitação será necessário abrir crédito adicional especial sob a rubrica Auxílio Financeiro, anulando-se a dotação ora destinada a Subvenção Social. No art. 2º do Projeto de Lei nº 121/2022 é dito que “(...) o Poder Executivo utilizará como forma de recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:”

02 07 01 10 302 0023 0.326 - 335043 - F-808 R\$ 31.960,55

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 121/2022.

Ubá, 27 de Outubro de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS
Em: 27 / 10 / 22

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000